



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

04 1.2021

Comissão
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº.007/2021

A Vereadora, amparada pelo §3º do Art. 123 c/c art.39, XL, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta Grande, REQUER ao Chefe do Poder Executivo Municipal, as seguintes informações:

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1.557/2019, que dispõe sobre regras de ISENÇÃO relativamente ao IPTU _ Imposto sobre a propriedade territorial urbana _;

e CONSIDERANDO, neste eito, as dúvidas frequentes e naturais da população no que concerne à interpretação e aplicação da supracitada norma aos multitudinários casos concretos.

1. Inicialmente, a população volta-grandense gostaria de saber se os débitos lançados, anteriormente ao exercício financeiro de 2019, também estariam abarcados pelas regras de isenção previstas na Lei Municipal em comento.

2. Do mesmo modo, pedimos esclarecimentos acerca dos Municípes que já receberam os carnês de cobrança do exercício vigente e/ou de exercícios, obviamente, anteriores, se, nestes casos, preenchidos os requisitos, eles poderiam ser abarcados pelas regras de isenção catalogadas na Lei Municipal 1.557/2019.

3. Seguindo a mesma linha de raciocínio, os municípes contribuintes que, eventualmente, já tenham quitado o valor cobrado pelo Tributo, especialmente após a vigência da Lei Municipal 1.557/2019, poderiam solicitar e receber a restituição do valor soerguido, em se enquadrando no rol de requisitos do regramento de isenção no momento em que efetivaram o pagamento?

4. Aqueles contribuintes que já estão a sofrer Execução Fiscal relativamente ao IPTU, acaso preencham os requisitos normativos da isenção, também poderão solicitar a declaração de extinção do débito? Nestes casos, o Processo Judicial será extinto? Eles precisarão contratar advogado, ou procurar a Defensoria Pública?

Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5. Aproveitando a mesma pauta (IPTU), os cidadãos do Município de Volta Grande também solicitam esclarecimentos quanto ao REFIN, para que seja respondido expressa e inequivocamente: a) a partir de quando, ou de qual exercício financeiro, relativamente ao Tributo, é possível o (re)financiamento do débito; b) se aqueles que já se encontram com Processos Judiciais de Execução Fiscal em andamento, também poderiam ser beneficiados pelo (re)financiamento. Neste caso, como ficaria a situação do Processo Judicial?

6. Tendo em vista o tema em tela, se o Executivo Municipal teria mais algum esclarecimento que, *ex officio*, julgue necessário para aclarar dúvidas naturais da coletividade, em especial os contribuintes.

Contando com a aprovação pelos nobres Pares.

Volta Grande, 15 de abril de 2021.

Luciana Teperino Abreu

LUCIANA TEPERINO ABREU

Vereadora